



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 16

Setor da indústria química derivada  
do petróleo

Décimo Primeiro Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/16.11  
27 de agosto de 1986

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Anexo I-B do Acordo Comercial no. 16 ao amparo do disposto pelo artigo 3o. desse Acordo, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- A República Argentina outorga à República Federativa do Brasil uma preferência tarifária de oitenta por cento para a importação do produto denominado "hexametilendiamina" (item NALADI 29.22.2.02), originário e procedente desse país.

Outrossim, deixa sem efeito a quota estabelecida para a importação do produto denominado "ácido adípico" (item NALADI 29.15.1.31), originário e procedente da República Federativa do Brasil, mantendo a preferência percentual pactuada de oitenta por cento.

Artigo 2o.- A República Federativa do Brasil outorga à República Argentina uma preferência tarifária de noventa e sete por cento para a importação do produto denominado "acetona" (item NALADI 29.13.1.01) por uma quota de até 2.000 toneladas e do produto denominado "ácido metil-cloro-fenoxiacético (M.C.P.A.)", (item NALADI 29.16.9.05), originários e procedentes desse país.

Artigo 3o.- As preferências outorgadas em virtude do presente Protocolo regem a partir da data de sua subscrição e até 31 de dezembro de 1986, sendo aplicáveis aos produtos negociados as demais disposições do Acordo Comercial no. 16.

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O, Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

---